

**LEI MUNICIPAL Nº 2734 DE 01/06/2000**  
**PROJETO DE LEI Nº 2885**  
**" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL**  
**A UNIESP – UNIÃO DE ESCOLAS**  
**SUPERIORES PARAÍSO LTDA."**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º. Nos termos do art. 141., inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal ( Resolução nº 1785, de 20 de março de 1990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à UNIESP – UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES PARAÍSO LTDA., com sede nesta cidade, na rua Cel. Francisco Adolfo, 51, 1º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.486.286/0001-55 :

“ Um terreno urbano, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, localizada no local denominado Campo do Baú, caracterizado pela GLEBA 3-B2, destacada da Gleba 3-B, dentro das seguintes divisas e confrontações: mede 102,61 metros de frente para a Rodovia BR-491; 342,00 metros do lado direito, confrontando com o Loteamento Cidade Industrial; 364,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a gleba 3-B-1, ambos os lados vistos de quem da rodovia olha para o referido imóvel e 100,00 metros aos fundos, confrontando com Estevam Alves Pinto, perfazendo a área total de 35.300,00m<sup>2</sup>, matrícula 28.878 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º. O imóvel, mencionado no artigo anterior, será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, ao Poder Público Municipal para a donatária, não se realizar dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se a donatária não construir sua sede no imóvel, no prazo de 02 ( dois ) anos, a contar da data de publicação desta Lei;
- c) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o de servir para o exercício de suas atividades educacionais, sociais e culturais;
- d) a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;
- e) transferência da sede da donatária para outro município;
- f) extinção da empresa;
- g) se em três meses após a publicação da Lei, as obras não forem iniciadas;
- h) interrupção do funcionamento antes de vinte anos no município;
- i) se não forem oferecidas pela Faculdade, o equivalente a 2% ( dois por cento) das vagas oferecidas, em bolsas destinadas a alunos egressos da rede pública de São Sebastião do Paraíso, desde que aprovadas normalmente em processo de seleção e conforme avaliação prévia do serviço de assistência social da Prefeitura.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da transferência,

mencionada na alínea “a”, deste artigo, correrão por conta da donatária.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Pres. Tancredo Neves, 1º de junho de 2.000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO /  
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE